

Proc. 11.001/43

(CJT-469-43)

1943

GA/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não se caracterizar a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Loretti Martins Ribeiro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que mantendo a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Empresa Fluminense de Diversões Limitada:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 21 de maio último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 6 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 18 / 1 / 44. (379)